

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS Nº 1108.02/2026 – PMF - DESTINA AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, MADEIRA E SERRARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CEARÁ E A EMPRESA “DEPÓSITO PARA JURU LTDA - FILIAL”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
FLS. 1155
RUBRICA

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE FORTIM, com sede em Vila da Paz, Bloco D, nº 40 – Centro – Fortim/CE, Nº 40, Bairro Centro - Estado do Ceará, CEP nº 62.815-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.756/0001-20, neste ato representado pelas: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO; SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA; SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA; SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, Denominado de **Órgão Gerenciador** - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, e do outro lado a empresa DEPÓSITO PARA JURU LTDA - FILIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 46.768.195/0002-04 e Inscrição Estadual nº 07.225644-3, com sede na Rua Geraldo Cândido, Bairro Barra, em Fortim/CE, CEP: 62.815-000, fone: (88) 99296-0940, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Anilton Ribeiro de Paula, ao final assinado, doravante denominada **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0307.01/2026-PMF/SRP** pelo tipo de Licitação de **MENOR PREÇO POR LOTE**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 1136/2023, de 27 de dezembro de 2023 e de forma suplementar por legislação pertinente à matéria, com base na proposta da **EMPRESA DETENTORA DA ATA** e no edital do processo supramencionado, aos quais ficam estritamente vinculados, têm entre si justa e acordada a celebração da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, MADEIRA E SERRARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CEARÁ**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº **0307.01/2026-PMF/SRP**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem nesta Ata de Registro de Preços:

LOTE 7 - MADEIRA							
Item	Descrição do item	Especificação	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	BARROTE DE MADEIRA 5 X 5 X 1M	BARROTE DE MADEIRA 5 X 5 X 1M 1 METRO	METRO	Massaranduba	730	R\$ 15,60	R\$ 11.388,00
2	CAIBRO DE MADEIRA 5 X 2,5	CAIBRO DE MADEIRA 5 X 2,5 DE ESPERSURA 1 METROS	METRO	Massaranduba	2200	R\$ 8,40	R\$ 18.480,00
3	COMPENSADO DE 10MM	COMPENSADO DE 10MM.	FOLHA	MB Compensado	104	R\$ 141,24	R\$ 14.688,96
4	COMPENSADO DE 15MM	COMPENSADO DE 15MM.	FOLHA	MB Compensado	104	R\$ 180,72	R\$ 18.794,88
5	FORRAMENTO PARA PORTA ALMOFADA 13CM LARGURA	FORRAMENTO PARA PORTA ALMOFADA 13CM LARGURA	METRO	Massaranduba	124	R\$ 97,96	R\$ 12.147,04

	13CM DE ESPERCURA	13CM DE ESPERCURA					
6	LINHA DE MADEIRA 5CM X20	LINHA DE MADEIRA - 5CM X20	METRO	Massaranduba	482	R\$ 56,72	R\$ 27.339,04
7	LINHA DE MADEIRA 5CMX12CM	LINHA DE MADEIRA 5CMX12CM	METRO	Massaranduba	532	R\$ 30,40	R\$ 16.172,80
8	LINHA DE MADEIRA 5CMX14CM	LINHA DE MADEIRA - 5CMX14CM	METRO	Massaranduba	438	R\$ 38,40	R\$ 16.819,20
9	LINHAS DE MADEIRA 5CMX10CM	LINHAS DE MADEIRA	METRO	Massaranduba	475	R\$ 30,40	R\$ 14.440,00
10	MADERITE 1,X10 2,20 X 9MM	MADERITE - 1,X10 2,20 X 9MM	FOLHA	MB Compensado	178	R\$ 73,88	R\$ 13.150,64
11	PORTA ALMOFADA, LARGURA 0,60 X 2,10 ALTURA	PORTA ALMOFADA, LARGURA 0,60 X 2,10 ALTURA	METRO QUADRADO	Própria	90	R\$ 540,00	R\$ 48.600,00
12	PORTA DE FIXA COMPLETA 210X0,80	PORTA DE FIXA COMPLETA 210X0,80	UNIDADE	Própria	12	R\$ 424,00	R\$ 5.088,00
13	PORTA PARANÁ 2,10X0,60 COMPLETA	PORTA PARANÁ 2,10X0,60 COMPLETA	UNIDADE	Própria	44	R\$ 294,92	R\$ 12.976,48
14	PORTA PARANÁ 2,10X0,70 COMPLETA	PORTA PARANÁ 2,10X0,70 COMPLETA	UNIDADE	Própria	40	R\$ 267,85	R\$ 10.714,00
15	PORTA PARANÁ 2,10X0,80 COMPLETA	PORTA PARANÁ 2,10X0,80 COMPLETA	UNIDADE	Própria	42	R\$ 160,00	R\$ 6.720,00
16	PORTA SANFONADA COMPLETA 0,60X2,10	PORTA SANFONADA COMPLETA 0,60X2,10	UNIDADE	Própria	18	R\$ 111,92	R\$ 2.014,56
17	PORTA SANFONADA COMPLETA 0,72X2,10	PORTA SANFONADA COMPLETA 0,72X2,10	UNIDADE	Própria	16	R\$ 124,00	R\$ 1.984,00
18	PORTA VENEZIANA, LARGURA 0,60 X 2,10 ALTURA	PORTA VENEZIANA, LARGURA 0,60 X 2,10 ALTURA	METRO QUADRADO	Própria	6	R\$ 540,00	R\$ 3.240,00
19	RIPAS DE MADEIRA	RIPA DE MADEIRA PINUS 1X2CM X 1 METRO	METRO	Própria	2075	R\$ 4,80	R\$ 9.960,00
Valor Total -						R\$ 264.717,60	

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
FLS. 1156
RUBRICA

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

3.2. Além do órgão gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO; SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA; SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA; SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) 4.1 Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal de acordo com Art. 33. Decreto Federal 11.462/23.

b) 4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1.b.1. A) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

1.b.2. B) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

1.b.3. C) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

c) 4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1.c.1. 4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

d) 4.3.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

e) 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

f) 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.5.

Dos limites para as adesões

g) 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

h) 4.6.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

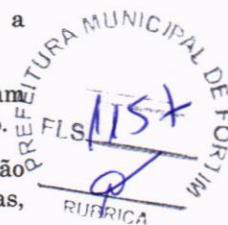
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

Handwritten signature in blue ink, located at the bottom left of the page.

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Não haverá reajuste de preços, em razão do limite de 12 (doze) meses de vigência da ata de registro de preços, conforme vedação do art. 2º, § 1º, da Lei 10.192/2001, exceto no caso de prorrogação desta Ata de Registro de Preços.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, qual seja o índice IGP-M/FGV;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item/lote anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
FLS. 1159
RUBRICA

observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023 e artigo 35 do Decreto Municipal nº 1136/2023, de 27 de dezembro de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

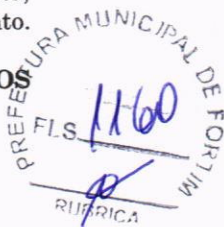
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

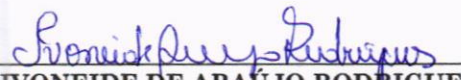
11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

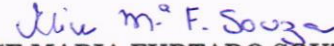
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

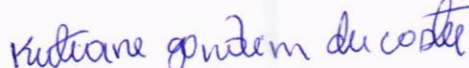
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

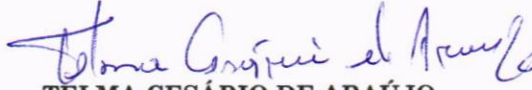
Fortim - CE, 11 de agosto de 2026.


IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária Municipal de Educação
 ORGÃO GERENCIADOR

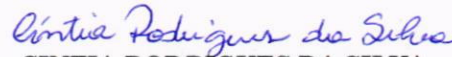

JOSE LIMA DA SILVA JÚNIOR
 Secretário de Administração e Finanças


ALICE MARIA FURTADO SOUZA
 Secretária de Turismo e Cultura


KATIANE GONDIM DA COSTA
 Secretária Municipal de Saúde


TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO
 Secretária de Assistência Social,
 Trabalho e Cidadania


AMADEU FÉLIX BARBOZA FILHO
 Secretário de Esporte, Juventude e Lazer


CINTIA RODRIGUES DA SILVA
 Secretária de Desenvolvimento Urbano


DEPÓSITO PARA JURU LTDA - FILIAL
 CNPJ sob o n.º 46.768.195/0002-04
 Anilton Ribeiro de Paula
FORNECEDOR

